



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PORTARIA N° 0595/2010**

**NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a avaliação do servidor público municipal, para efeito de progressão, deve ser promovida anualmente (Art. 26, Inciso II, alínea "a", da Lei N.º 1.810 de 02 de janeiro de 2008) e para estágio probatório, ao completar 12, 24 e 34 meses de exercício (Artigo 26, Inciso I, Alínea "a" da Lei N.º 1.810/2008);

**CONSIDERANDO** que a progressão se dará a cada biênio, respeitada a data de admissão de cada servidor e a média obtida no biênio, na forma do Artigo 26, Inciso II, Alínea "a", combinado com os Artigos 27 e 28 da Lei N.º 1.810 de 02 de janeiro de 2008;

**CONSIDERANDO** que a avaliação do estágio probatório ocorrerá na forma do Artigo 25 da N.º 1.810 de 02 de janeiro de 2008, observando-se os períodos previstos no Artigo 26, Inciso I, Alínea "a", da mesma Lei,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - NOMEAR** a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, constituída conforme o Artigo 30 da Lei N.º 1.810 de 02 de janeiro de 2008, para um mandato de dois anos, com a seguinte composição:

- I** – Secretário Municipal;
- II** – Diretor de Departamento;
- III** – Chefe de Divisão;
- IV** – Encarregado do Setor.

§ 1.º - As autoridades do órgão municipal a que se refere este artigo compreendem aquelas a quem o servidor estiver vinculado.

§ 2.º - Caso a Secretaria Municipal ou órgão equivalente não contenha em sua composição os órgãos de direção, chefia e encarregado mencionados no Caput deste artigo, a Comissão de Avaliação deverá ser composta pelo superior hierárquico do órgão e mais dois servidores efetivos, indicados pelo mesmo.

**Art. 2.º -** A Comissão de Avaliação será presidida pelo Secretário Municipal e/ou pelo superior hierárquico do órgão a que o servidor estiver vinculado.

**Parágrafo Único** - O presidente convocará os membros integrantes da Comissão, fazendo constar em Ata, no início dos trabalhos, nome e função de cada membro.

**Art. 3.º -** A avaliação poderá ser acompanhada por representante da entidade da classe dos servidores municipais, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período, na forma dos §§ 1.º e 2.º do Artigo 30 da Lei N.º 1.810 de 02 de janeiro de 2008.



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo Único** - O Presidente da Comissão notificará a entidade representativa dos servidores, comunicando a data, local e horário das avaliações.

- Art. 4.º** - A avaliação para efeito de progressão será promovida anualmente, porém a progressão se dará a cada biênio, respeitada a data de admissão do servidor e a média do biênio, na forma do Artigo 26, Inciso II, Alínea "a", combinado com os Artigos 27 e 28 da Lei N.º 1.810 de 02 de janeiro de 2008.
- Art. 5.º** - Na avaliação, a Comissão deverá observar rigorosamente os dados oficiais registrados na ficha funcional de cada servidor, mediante apresentação de relatório oferecido pelo Departamento de Recursos Humanos.
- Art. 6.º** - Todo o embasamento legal para a execução dos serviços da Comissão para a progressão, encontra-se do Artigo 16 ao 32 da Lei N.º 1.810 de 02 de janeiro de 2008, com exceção do Artigo 25.
- Art. 7.º** - Para avaliação de desempenho no estágio probatório, a Comissão observará o que preceitua os Artigos 25, 26, 27 e 28 da Lei N.º 1.810 de 02 de janeiro de 2008 e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha.
- Art. 8.º** - A Comissão registrará a avaliação do servidor no Formulário específico (Anexo VIII da Lei N.º 1.810 de 02 de janeiro de 2008), que será fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos.
- Art. 9.º** - Com base nos Artigos 27 e 28 da Lei N.º 1.810 de 02 de janeiro de 2008, a Comissão apurará os resultados das avaliações e elaborará Ata com uma relação dos servidores que adquiriram o direito à progressão e/ou à estabilidade, e outra relação com os servidores que não adquiriram o direito à progressão e/ou estabilidade.
- Art. 10** - Concluídas as avaliações, o Presidente encaminhará o processo ao Executivo Municipal, com os Formulários devidamente preenchidos e assinados, para Decisão.  
**Parágrafo Único** – Após a Decisão, o processo será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para os registros cabíveis e, sendo o caso, expedir e publicar a respectiva Portaria, para posteriormente ser arquivado no mesmo Departamento.
- Art. 11** – As avaliações de que trata esta Resolução obedecerão as seguintes formas, quanto à autuação dos processos administrativos:
- I** - 01 (um) processo administrativo para a avaliação dos servidores efetivos e estáveis, para fins de progressão;
  - II** - 01 (um) processo administrativo para a avaliação dos servidores em estágio probatório, para fins de progressão após a aquisição da estabilidade;
  - III** – 01 (um) processo administrativo para a avaliação dos servidores em estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade.



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 12** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** – Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 15 de agosto de 2010.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**CARMINDO ANGELO CORADINI**  
Secretário Municipal de Administração